

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ARAPONGAS

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI

Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0003446-79.2005.8.16.0045

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Valor da Causa: R\$3.248,10

Exequente(s): • Município de Arapongas/PR Executado(s): • Roque A. Borrasca & Cia LTDA.

- 1. Citada a parte executada (seq. 1.1, p. 07).
- 2. Havendo custas pendentes, ao cálculo. Intime-se o Sr. Leiloeiro para informar os gatos com veiculação dos editais.

3. Suspendo de imediato o leilão

- 4. Pagas as custas, fica suspenso também o feito pelo prazo do parcelamento (20/01/2026).
- 3.1 Observo que a suspensão do feito no sistema não impede o exequente de peticionar e requerer o prosseguimento em caso de descumprimento, não havendo necessidade de concessão de prazo para verificação da regularidade.
- 4. Promova-se a baixa no apontamento Serasajud. Havendo restrição Renajud, deve ser mantida apenas a restrição de transferência, com baixa na restrição de de circulação e licenciamento. No mais, as penhoras via SISBAJUD realizadas antes do parcelamento, devem ser mantidas consoante tese fixada nos Recursos Especiais n. 1.756.406/PA, 1.703.535/PA e 1.696.270/MG, Tema 1012, STJ:
 - "O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação:
 - (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e
 - (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade".
- 5. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para se manifestar em 20 (vinte) dias, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento.
- 6. Arquivados os autos, passa a correr a prescrição intercorrente.

Int.

Arapongas, datado eletronicamente. Luiz Otavio Alves de Souza Juiz de Direito

